

Plano de Atividades 2020

Autoridade da Concorrência

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação



14 de julho de 2020

- 1. Atividade da AdC em 2019 e no 1º semestre de 2020**
 - 1.1 Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais
 - 1.2 Controlo de Operações de Concentração
 - 1.3 Promoção da Concorrência

- 2. Plano de Atividades e Prioridades da AdC para 2020**

Visão, missão e valores

Missão

“Assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores.”

Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto

Visão

- Ser a referência na prestação de serviço público pela qualidade, agilidade e capacidade de entregar valor à sociedade

Valores

- Dedicção, superação, colaboração, responsabilidade e isenção

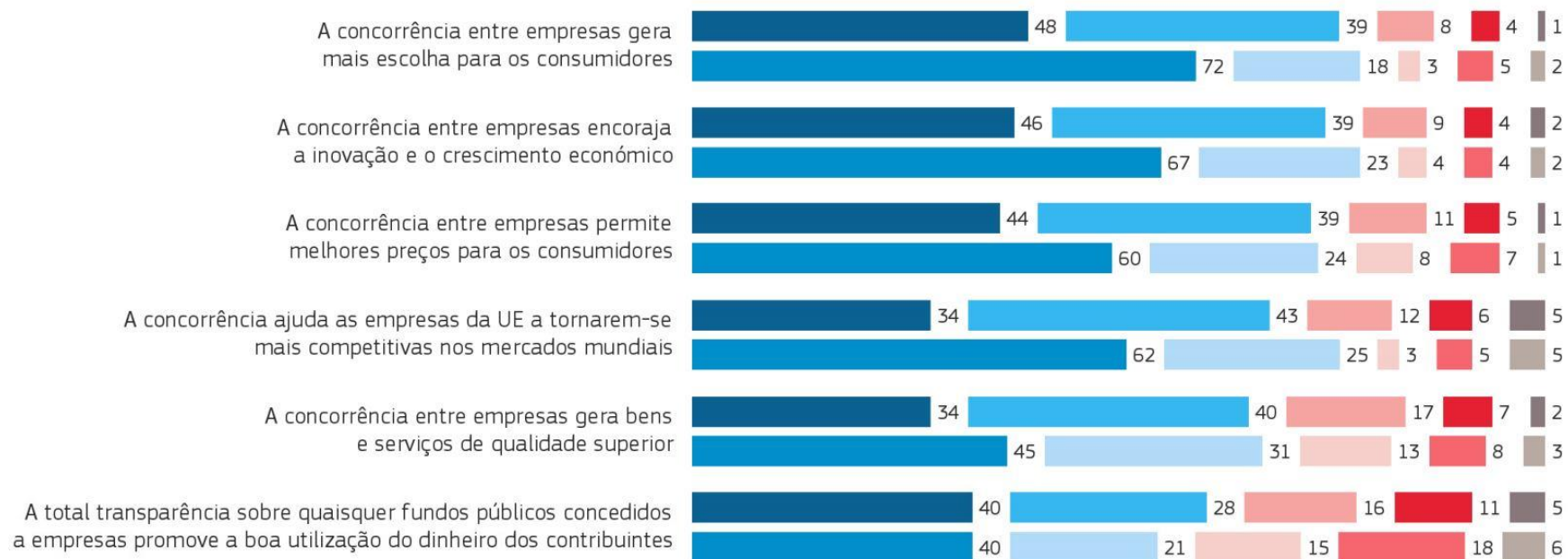


A importância da concorrência nos mercados

- Num contexto de concorrência, cada operador económico é:
 - **livre de entrar, permanecer e sair do mercado;** e
 - **decide de forma autónoma** as variáveis estratégicas sob o seu controlo.
- A concorrência coloca maior exigência sobre as empresas e proporciona:
 - preços mais baixos;
 - melhor qualidade e maior variedade de bens/serviços;
 - maior inovação.
- Contudo, por vezes, nos mercados, existem circunstâncias (estruturais, regulamentares) que criam condições para as empresas terem poder de mercado.
- O poder de mercado caracteriza-se pela capacidade de uma empresa, num determinado mercado, cobrar preços superiores àqueles que estariam associados a uma situação concorrencial.

Perceção de concorrência em Portugal

Q1A Para cada uma das seguintes afirmações, diga-me se concorda totalmente, tende a concordar, tende a discordar ou discorda totalmente:
(%)



UE28 

PT 

Concorde totalmente

Tende a concordar

Tende a discordar

Discorda totalmente

Não sabe

99 X 29,70 cm

Fonte: Eurobarómetro (2019)

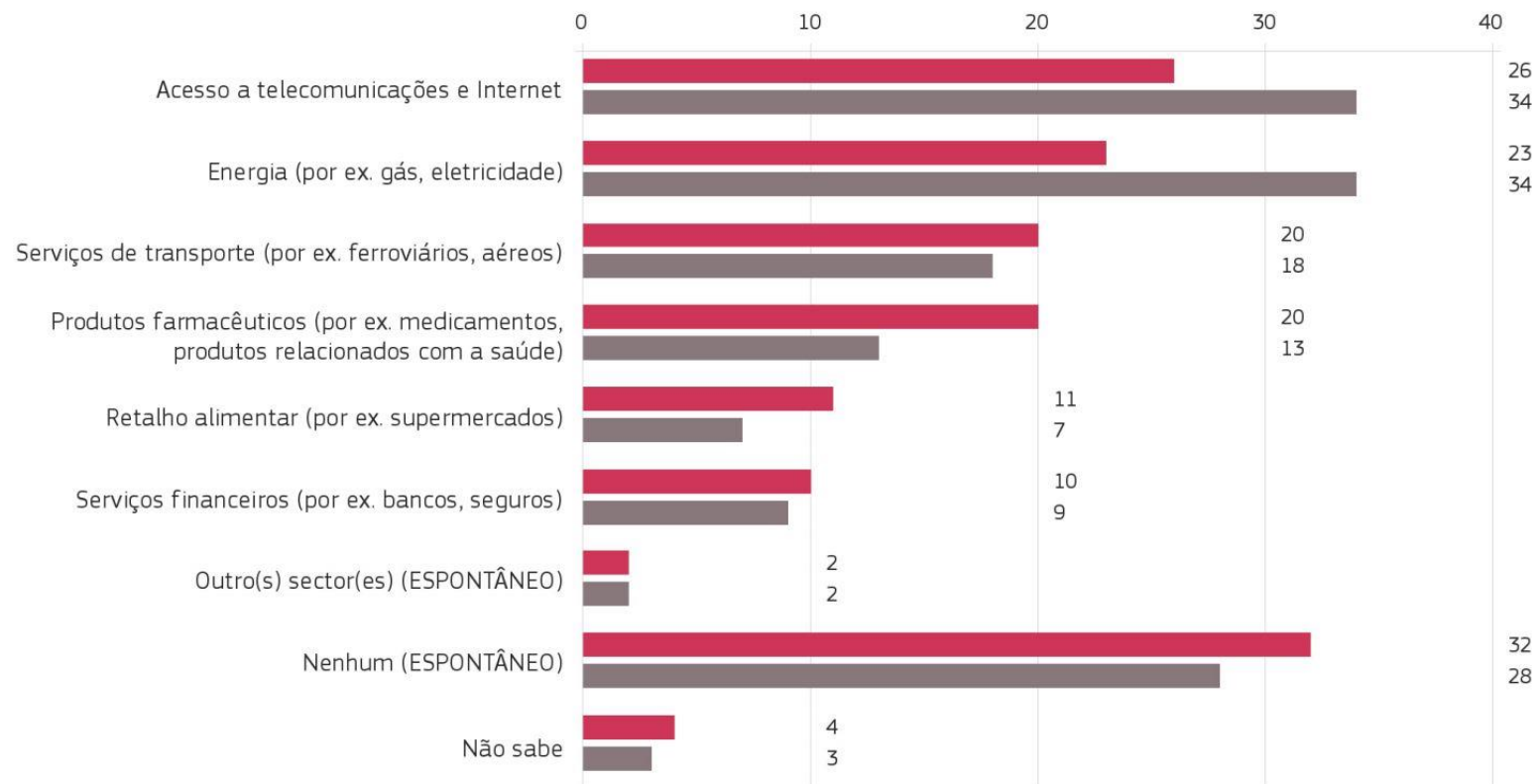


Perceção de concorrência em Portugal

2. SENTIR QUE HÁ FALTA DE CONCORRÊNCIA

Q2T Alguma vez sentiu problemas devido à falta de concorrência nos seguintes setores que tenha resultado em problemas como preços mais elevados, menos escolha de fornecedores ou produtos ou qualidade inferior? Em primeiro lugar? E em segundo lugar? (MAX. 2 RESPOSTAS)

(%)



Fonte: Eurobarómetro (2019)



1. Atividade da AdC

2019 e 1º semestre de 2020



Atividade sancionatória: 2019 – S1 2020

O ano de 2019 e o primeiro semestre de 2020 foram marcados por uma atividade sancionatória sem precedentes, fruto do foco na investigação de anos recentes:

- Montante das coimas aplicadas
- Número de empresas sancionadas
- Setores de atividade económica visados pela primeira vez
- Abrangência das práticas anticoncorrenciais
- Análise das fidelizações nas telecomunicações
- Estudo sobre *big data* e algoritmos (colusão algorítmica)
- Número de investigações a operações de concentração não-notificadas
- Pela primeira vez foi aplicada a sanção acessória de inibição de participação em concursos públicos
- A pandemia Covid-19, no primeiro semestre de 2020, originou medidas de resposta inéditas:
 - Processo por no-poach que deu também origem a uma medida cautelar
 - Orientações a associações empresariais

1.1 Investigação e Sanção de Práticas Anticoncorrenciais

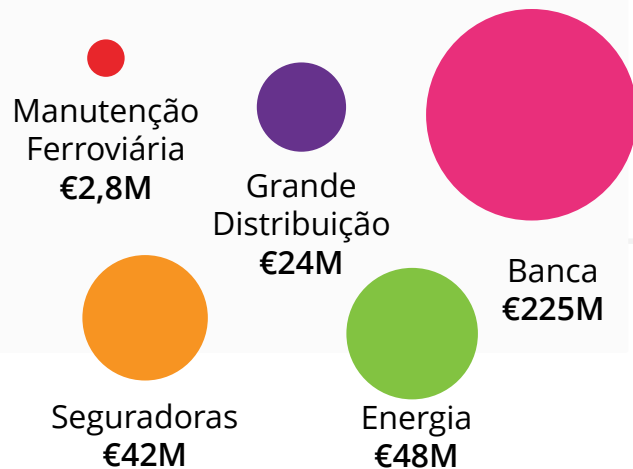


Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

2019 - S1 2020

8 Decisões condenatórias
1 Decisão de compromissos
8 Notas de ilicitude
7 Setores de atividade

COIMAS APLICADAS



INVESTIGAÇÕES COM DILIGÊNCIAS DE BUSCA E APREENSÃO

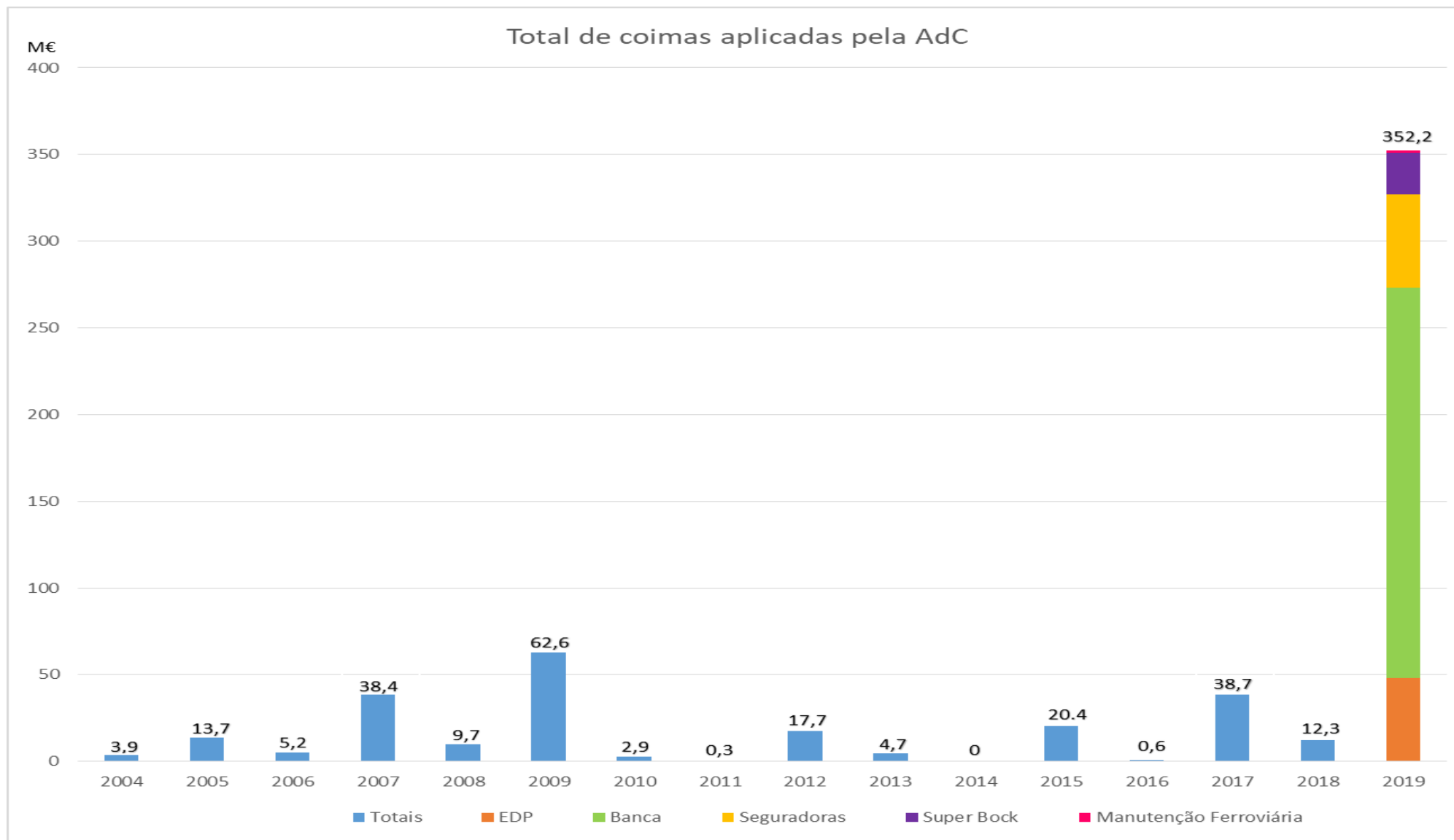


Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

2019 – S1 2020

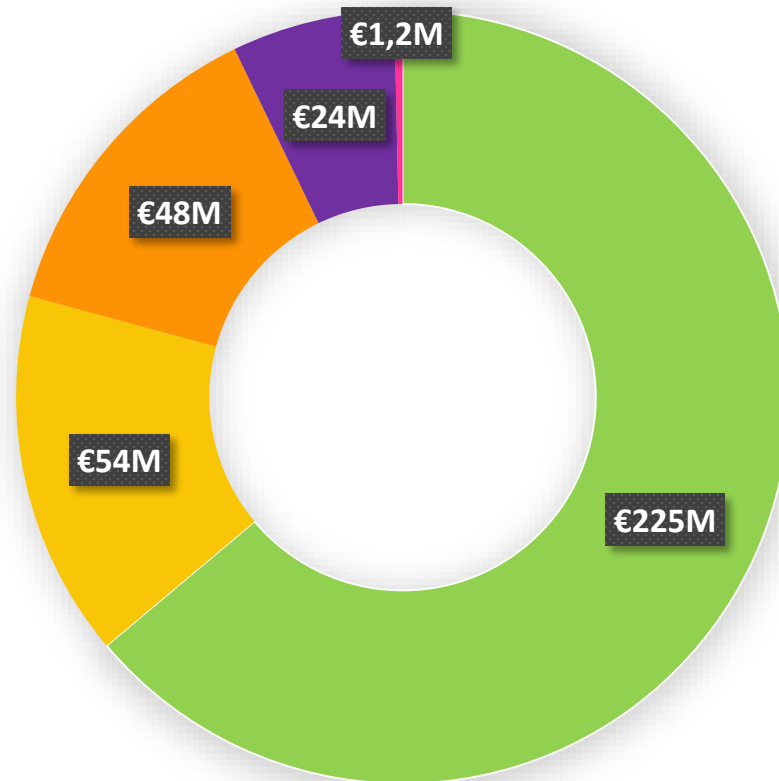


Práticas restritivas da concorrência



Práticas restritivas da concorrência

Coimas aplicadas (2019)



- Banca
- Seguradoras
- Energia
- Retailo alimentar
- Manutenção ferroviária

Práticas restritivas da concorrência

Coimas aplicadas

- O valor das coimas aplicadas pela AdC é definido, entre outros, por:
 - volume de negócios das empresas (no mercado afectado);
 - linhas de orientação da AdC para aplicação de coimas, que têm em conta a gravidade e a duração da infração,
 - a colaboração prestada pela visada.
- Segundo a Lei da Concorrência, as coimas aplicadas podem atingir até um máximo de:
 - 10% do volume de negócios das empresas sancionadas e
 - 10% dos vencimentos dos particulares sancionados.
- O valor das coimas aplicadas pela AdC durante o ano de 2019 atingiu um total superior à soma de todas as coimas aplicadas durante os quinze anos prévios de existência da instituição, devido ao número de casos sancionados, à dimensão e ao número das empresas envolvidas.

Práticas restritivas da concorrência

Representação em juízo: 2019 – S1 2020

90
Novos Processos
Judiciais

125
Decisões Judiciais

88%
Taxa de Sucesso Total

- Parte significativa da litigância prende-se com decisões interlocutórias da AdC;
- O reforço da atividade de busca e apreensão e a abertura de novos processos determinaram um aumento muito significativo do número de recursos de decisões interlocutórias relativamente a anos anteriores: 4 em 2017; 35 em 2018; 49 em 2019, 14 até 30.06.2020 (cf. prazos administrativos suspensos entre 9 de março e 3 de junho);
- Em 2019: 4 recursos de decisão final condenatória (seguradoras, bancos, Super Bock e EDP);
- Em S1 2020: 1 julgamento de decisão final condenatória em curso (EDP/Continente).

Setores de atividade económica sancionados pela 1ª vez

O setor financeiro foi, pela primeira vez, em 2019 visado em duas decisões condenatórias da AdC:

O caso da Banca:



- A AdC condenou 14 bancos ao pagamento de coimas no valor global de €225 milhões por prática concertada de troca de informação comercial sensível, durante um período de mais de dez anos, entre 2002 e 2013.



- Os bancos condenados foram o BBVA, o BIC (por factos praticados pelo então BPN), o BPI, o BCP, o BES, o BANIF, o Barclays, a CGD, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM), o Montepio, o Santander (por factos por si praticados e por factos praticados pelo Banco Popular), o Deutsche Bank e a UCI.



- Os bancos participantes na prática concertada trocaram informação sensível referente à oferta de produtos de crédito na banca de retalho, designadamente crédito à habitação, crédito ao consumo e crédito a empresas.

Setores de atividade económica sancionados pela 1ª vez



- Neste esquema, cada banco facultava aos demais, informação sensível sobre as suas ofertas comerciais, indicando, por exemplo, os spreads a aplicar num futuro próximo no crédito à habitação ou os valores do crédito concedido no mês anterior, dados que, de outro modo, não seriam acessíveis aos concorrentes.



- Assim, cada banco sabia, com particular detalhe, rigor e atualidade, as características da oferta dos outros bancos, o que desencorajava os bancos visados de oferecerem melhores condições aos clientes, eliminando a pressão concorrencial, benéfica para os consumidores.



- Esta prática, em alguns casos, durou mais de dez anos, tendo o caráter relevante, estratégico e não público da informação partilhada ficado inequivocamente demonstrado na decisão da AdC.

Práticas restritivas da concorrência

Setores de atividade económica sancionados pela 1ª vez



A AdC ficou impedida de punir a prática relativamente ao Abanca, também visado na acusação, uma vez que este cessou a prática anos antes dos restantes bancos.



Além deste facto, são condenados 13 dos 15 bancos visados pela acusação emitida pela AdC porque o Santander, entretanto, adquiriu o Banco Popular, ambos visados, tendo assumido as responsabilidades contraordenacionais do segundo.



O BES manteve a qualidade de visado, sendo a entidade responsável para efeitos de imputação da infração. Isto porque, a deliberação de resolução do banco determina que as responsabilidades do BES perante terceiros fossem transferidos para o Novo Banco, à exceção de quaisquer responsabilidades decorrentes de “[...] fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais. [...]”

Setores de atividade económica sancionados pela 1ª vez

O cartel das Seguradoras



- A AdC condenou as empresas Lusitania, Fidelidade, Multicare, Seguradoras Unidas e Zurich, e ainda administradores e diretores de algumas das empresas, ao pagamento de coimas no valor de mais de €54 milhões, por cartel no mercado da contratação de seguros de acidentes de trabalho, saúde e automóvel por grandes clientes empresariais.



- A investigação da AdC revelou que, pelo menos entre 2014 e 2017, as referidas empresas atuaram concertadamente no mercado, repartindo entre si os clientes e acordando os respetivos preços, restringindo e falseando de forma sensível a concorrência.



- Concretamente, as empresas envolvidas no cartel combinavam entre si os valores que apresentavam a grandes clientes empresariais na contratação de seguros de acidentes de trabalho, saúde e automóvel, apresentando sempre valores mais altos, de modo a que a seguradora incumbente mantivesse o cliente.

Práticas restritivas da concorrência

Setores de atividade económica sancionados pela 1ª vez



- A Seguradoras Unidas beneficiou de dispensa total da coima que lhe seria aplicada no processo, por ter sido a primeira a denunciar e a apresentar provas da infração.



- Por sua vez, a Fidelidade e a Multicare beneficiaram de uma redução de coima também no âmbito do Programa de Clemência, tendo estas três empresas participado em procedimento de transação, no âmbito do qual as empresas reconheceram a sua responsabilidade pela infração e abdicaram da litigância judicial.

Abrangência das práticas anticoncorrenciais

- Em 2019 e S1 2020, a atividade de investigação da AdC abrangeu um vasto leque de práticas anticoncorrenciais, algumas inéditas, como as de “*hub-and-spoke*” e de “*no-poach*”.
- Para além destas, foram sancionadas práticas de cartel (5 seguradoras), de acordo horizontal (14 bancos), de acordo vertical (Super Bock), de abuso de posição dominante (EDP), bem como operações de concentração não notificadas, i.e. *gun-jumping* (Hospital Particular do Algarve/Hospital de São Gonçalo de Lagos).
- A AdC concluiu o processo de cartel na manutenção ferroviária com a aplicação, pela primeira vez, da **sanção acessória de inibição por 2 anos de participação em concursos públicos** prevista na Lei da Concorrência.

Práticas restritivas da concorrência

Abrangência das práticas visadas



O **abuso de posição dominante** da EDP Produção :

- A AdC condenou a EDP Produção ao pagamento de uma coima no valor de €48 milhões, por abuso de posição dominante no mercado da banda de regulação secundária em Portugal continental durante 5 anos.
- Entre 2009 e 2013, a EDP Produção manipulou a sua oferta do serviço de telerregulação ou banda de regulação secundária, limitando a oferta de capacidade das suas centrais em regime CMEC para a oferecer através das suas centrais em regime de mercado, de modo a ser duplamente beneficiada, em prejuízo dos consumidores.
- A banda de regulação secundária ou telerregulação é o serviço que assegura que, a todo o momento, os consumidores recebem a energia elétrica de que necessitam, equilibrando a produção das centrais e o consumo das famílias e das empresas.

Práticas restritivas da concorrência

Abrangência das práticas visadas



O acordo vertical da Super Bock:

- A AdC condenou a Super Bock Bebidas S.A., um administrador e um diretor da empresa ao pagamento de coimas de valor global superior a €24 milhões por fixação de preços mínimos e outras condições de transação aplicáveis à revenda dos seus produtos no canal HORECA durante mais de 10 anos (2006-2017).
- A interferência de um fornecedor na determinação dos preços e outras condições de transação praticados por distribuidores independentes, que adquirem os seus produtos para revenda, restringe a capacidade destes competirem entre si, na medida em que elimina a concorrência pelo preço dos produtos, em prejuízo dos consumidores, que ficam limitados nas suas opções de escolha e deixam de poder beneficiar de produtos a preços reduzidos.
- Os mercados afetados no presente caso assumem importância na vida dos consumidores em geral. Trata-se da distribuição de cervejas, águas (lisas e com gás), refrigerantes, *iced tea*, vinhos, sangrias e sidras em hotéis, restaurantes e cafés, o que corresponde, grosso modo, a todo o consumo fora do lar.

Práticas restritivas da concorrência

Abrangência das práticas visadas



Os casos de **hub and spoke** na Grande Distribuição:

- A AdC tem atualmente em curso >10 investigações no setor da grande distribuição de base alimentar, algumas ainda sujeitas a segredo de justiça.
- Após a emissão da Nota de Ilícitude, é dada oportunidade às empresas visadas de exercer os seus direitos de audição e defesa em relação aos ilícitos que lhes são imputados e às sanções em que poderão incorrer.
- A suspensão dos prazos administrativos durante a pandemia afetou o normal progresso de alguns destes processos.
- Em março de 2019, a AdC acusou 6 grandes grupos de distribuição alimentar e 3 fornecedores de bebidas de práticas equivalentes a cartel, de concertação de preços de venda ao consumidor.

Práticas restritivas da concorrência

Abrangência das práticas visadas



Os casos de **hub and spoke** na Grande Distribuição:

- Em dois dos processos, as cadeias Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan e Intermarché são acusadas de ter utilizado o relacionamento comercial com os fornecedores Sociedade Central de Cervejas e Super Bock para alinharem os preços de venda ao público nos principais produtos daquelas empresas (ex. cervejas, águas com sabores, refrigerantes, entre outros) em prejuízo dos consumidores. Nestas acusações são igualmente visados administradores e diretores da Modelo Continente, da Sociedade Central de Cervejas e da Super Bock.
- Num outro processo, a AdC acusa as mesmas 4 cadeias de supermercado, às quais se juntam a Lidl e a E. Leclerc, de utilizarem idêntico esquema com outro fornecedor de bebidas, a PrimeDrinks, que distribui vinhos e bebidas espirituosas, produzidos pelos próprios acionistas e de outras marcas.
- Em junho de 2020, a AdC acusou novamente a Modelo Continente, a Pingo Doce e a Auchan da mesma prática, desta vez, com o fornecedor de pão e bolos embalados Bimbo Donuts. A esta acusação seguiram-se duas novas, relativas a bebidas alcoólicas e a bebidas não-alcoólicas visando, respetivamente, a Sogrape e a Sumol+Compal, bem como as cadeias de supermercados Modelo Continente, Pingo Doce, Auchan, Intermarché, Lidl e E. Leclerc.

Práticas restritivas da concorrência

Abrangência das práticas visadas



Os casos de **hub and spoke** na Grande Distribuição

- A confirmarem-se estas acusações, a conduta em causa é muito grave. Trata-se de uma prática equivalente a um cartel, em que os distribuidores não comunicando diretamente entre si, como acontece habitualmente num cartel, recorrem a contactos bilaterais com o fornecedor para promover ou garantir, através deste, que todos praticam o mesmo preço de venda ao público no mercado retalhista.
- Esta é uma prática que prejudica os consumidores e, na terminologia de concorrência, designa-se por “*hub-and-spoke*”.
- Tratam-se dos primeiros casos de “*hub-and-spoke*” investigados em Portugal. De notar que as práticas agora investigadas duraram vários anos, tendo-se desenvolvido entre 2003 e 2017.

Práticas restritivas da concorrência

Abrangência das práticas visadas



Conclusão do processo na manutenção ferroviária
com **sanção acessória**

- Em 2019, a AdC aplicou pela primeira vez a sanção acessória de inibição de participação em concursos públicos às empresas a Fergrupo – Construções e Técnicas Ferroviárias, S.A. e a Somafel – Engenharia e Obras Ferroviárias, S.A., face à gravidade das infrações e tendo em conta as exigências de prevenção deste tipo de práticas.
- As duas empresas ficaram inibidas de participar durante dois anos em procedimentos de contratação destinados exclusivamente à aquisição de serviços de manutenção de aparelhos de via, na rede ferroviária, via larga.
- A decisão condenatória resultou numa coima total de €3,4 milhões aplicada a 5 empresas e 5 titulares de órgãos de administração e direção que constituíram um cartel na manutenção ferroviária em concursos públicos lançados pela Infraestruturas de Portugal em 2014 e 2015.

Práticas restritivas da concorrência

Abrangência das práticas visadas



Conclusão do processo na manutenção ferroviária
com **sanção acessória**

- Em relação às restantes três empresas, i.e. Futrifer – Indústrias Ferroviárias, S.A., Mota-Engil – Engenharia e Construção, S. A. e Sacyr Neopul S.A., a AdC tinha adotado decisões de condenação antecipadamente, entre dezembro de 2018 e junho de 2019, uma vez que as empresas colaboraram na investigação, admitiram a participação no cartel e abdicaram da litigância judicial, recorrendo ao procedimento de transação.
- As cinco empresas prestadoras de serviços de manutenção de aparelhos de via na rede ferroviária nacional manipularam em seu benefício, as propostas apresentadas nos concursos lançados pela Infraestruturas de Portugal.
- A investigação da AdC resultou de uma denúncia apresentada na sequência da campanha de Combate ao Conluio na Contratação Pública que a AdC tem promovido, desde 2016, junto de entidades adjudicantes e das entidades com funções de fiscalização e monitorização dos procedimentos de contratação pública.

Práticas restritivas da concorrência

A emergência covid-19



1º processo aberto por **no-poach** e **medida cautelar**

- A AdC abriu pela primeira vez em Portugal um processo pela prática de “no-poach”, um acordo de não-contratação. O processo visa a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), mas esta é uma prática que pode afetar qualquer setor de atividades.
- Os acordos de não-contratação ou “no-poach” são acordos horizontais, ou seja, entre empresas concorrentes, através dos quais as empresas se comprometem mutuamente a não fazer ofertas espontâneas ou a contratar trabalhadores às outras empresas com quem estabeleceram o acordo.
- Estes acordos limitam a liberdade individual das empresas de definirem as suas condições comerciais estratégicas, neste caso, a contratação de recursos humanos. Os acordos de não-contratação têm impacto nos mercados de trabalho e resultam numa redução do poder negocial dos trabalhadores face aos empregadores. Nessa medida, os acordos de *no-poach* podem ter também como potencial efeito a redução do nível salarial dos trabalhadores, assim como privarem os trabalhadores de mobilidade laboral.

Práticas restritivas da concorrência

A emergência covid-19



1º processo aberto por **no-poach** e **medida cautelar**

- No mesmo processo visando a LPFP, a AdC aplicou pela primeira vez nos últimos anos, uma **medida cautelar**, ordenando a suspensão imediata da deliberação que impedia a contratação pelos clubes da Primeira e Segunda Ligas de futebolistas que rescindissem unilateralmente o contrato de trabalho invocando questões provocadas pela pandemia do Covid-19.
- A medida cautelar decidida pela AdC impôs-se perante o potencial impacto grave e irreparável de uma prática suscetível de lesar as regras da concorrência e que foi objeto de abertura de um inquérito tendo por visada a LPFP. A deliberação da LPFP cessou a sua vigência com efeitos imediatos, não entrou em vigor nem produziu quaisquer efeitos, nos termos da decisão da AdC.
- A AdC determinou ainda que a LPFP comunicasse a todos os clubes seus associados a suspensão da decisão de 8 de abril e que emitisse um comunicado de imprensa dando conhecimento do mesmo facto.
- Por cada dia de atraso na adoção das medidas cautelares determinadas, a LPFP ficava condenada ao pagamento de uma coima no valor de €6.000.

Práticas restritivas da concorrência

A emergência covid-19



Orientações a associações empresariais

- AdC emitiu orientações destinadas a 3 associações empresariais do setor farmacêutico e do setor financeiro, no contexto da pandemia Covid-19, reafirmando a necessidade de aplicação das regras da concorrência, em benefício das empresas, dos consumidores e da economia.
- Embora reconhecendo a necessidade de ponderação das circunstâncias atuais, excepcionais do ponto de vista económico e social, as orientações dirigidas à ANF (Associação Nacional de Farmácias), APB (Associação Portuguesa de Bancos) e ASFAC (Associação de Instituições de Crédito Especializado) relembram que o cumprimento das regras de concorrência é mais benéfico para empresas e consumidores, especialmente em situações de crise.
- As orientações da AdC dirigidas à APB e à ASFAC destinaram-se à adoção das moratórias para proteção de crédito, no contexto da pandemia. A AdC indicou que as associações se devem abster de proporcionar trocas de informação entre os associados que não sejam estritamente essenciais, adequadas e proporcionais para a definição do regime de moratória de crédito de natureza temporária e fundada na resposta à presente crise.

Práticas restritivas da concorrência

A emergência covid-19



Orientações a associações empresariais

- Neste sentido, a eventual cooperação entre instituições de crédito para a implementação de um regime de moratória de natureza privada não deverá impedir cada instituição de criar condições mais benéficas para os consumidores, caso assim o entenda.
- A AdC lembrou ainda que as instituições de crédito deverão centrar eventuais discussões em matérias que não restrinjam a sua liberdade comercial e estratégica, bem como abster-se de divulgar informações sobre os seus negócios e estratégias comerciais individuais, mesmo que de forma mais agregada ou de cariz genérico.
- No setor farmacêutico, a AdC emitiu uma orientação relativa a uma proposta da ANF relativa à margem máxima a aplicar na venda de produtos de proteção individual contra a pandemia e que viria a ser posteriormente objeto de intervenção legislativa.

Práticas restritivas da concorrência

A emergência covid-19



Orientações a associações empresariais

- Em todos os casos, a AdC continuará a seguir de perto os comportamentos dos diversos agentes económicos em causa, não hesitando em atuar, fazendo uso dos seus poderes sancionatórios, sempre e na medida em que detete condutas oportunistas com vista à exploração do contexto da crise Covid-19 tendentes a alcançar objetivos de cooperação ou colusão não essenciais, bem como a ocorrência de quaisquer outras práticas restritivas da concorrência.
- Enquanto membro da Rede Europeia de Concorrência (ECN, na sigla em inglês), a AdC subscreveu uma declaração conjunta que manifestava a intenção de não hesitar em agir contra as empresas que tirem proveito das atuais circunstâncias através da cartelização ou do abuso da sua posição dominante.

1.2 Controlo de Operações de Concentração



Controlo de operações de concentração

2019 e S1 2020

77 Decisões finais

3 Investigações aprofundadas

1 Decisão sancionatória por *gun-jumping*

10 Investigações a *gun-jumping*

1 Nota de ilicitude por *gun-jumping*

Nº DE EMPRESAS ADQUIRIDAS SEGUNDO O VOLUME DE NEGÓCIOS EM PORTUGAL

33 <€10M

27 €10M – €50M

17 >€50M



Ambiente e gestão de resíduos



Ensino



Transportes e infraestruturas



Telecomunicações e media



Atividades imobiliárias



Indústrias extrativas e transformadoras



Energia e combustíveis



Atividades administrativas e de apoio



Saúde



Turismo



Distribuição e alimentar



Setor financeiro

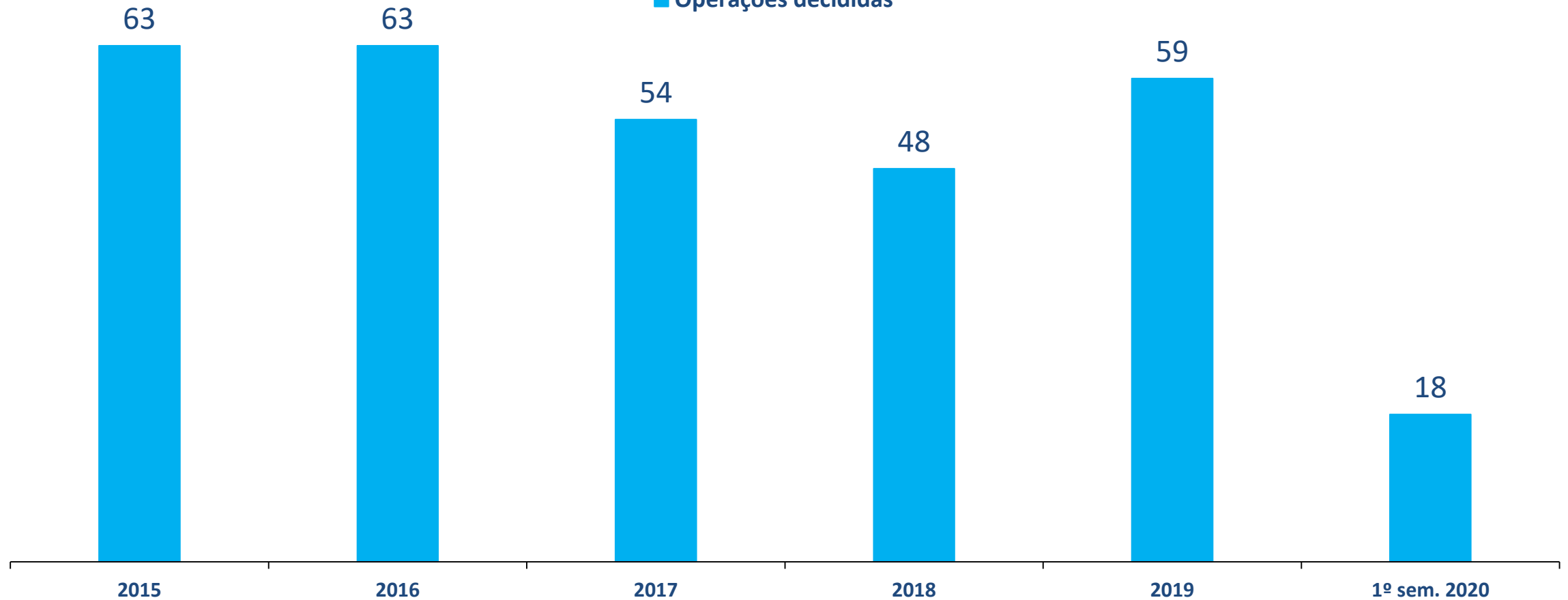


Outros

Controlo de operações de concentração

Evolução (2015 – S1 2020)

■ Operações decididas



Decisões a destacar

Grupo HPA Saúde /Hospital de São Gonçalo de Lagos

Sentido da decisão: aprovação e condenação por operação não-notificada

- A AdC condenou em março de 2020 o Hospital Particular do Algarve, S.A. ao pagamento de uma coima no valor total de €155.000 por ter realizado uma operação de concentração sem notificação prévia à AdC, relativa à aquisição do controlo exclusivo do Hospital S. Gonçalo de Lagos, S.A.
- Tendo em conta que se trata de uma empresa do setor da saúde, a AdC aceitou o pagamento faseado da coima, de modo a evitar algum impacto nos serviços prestados pela empresa, num momento em que o país enfrenta uma pandemia.
- A operação de concentração deveria ter sido notificada à AdC uma vez que, através da mesma, o Grupo Hospital Particular do Algarve criou ou reforçou uma quota igual ou superior a 50% no mercado da prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas no Algarve.

Controlo de operações de concentração

Decisões a destacar

Investigação a operações de concentração não-notificadas (*gun-jumping*)

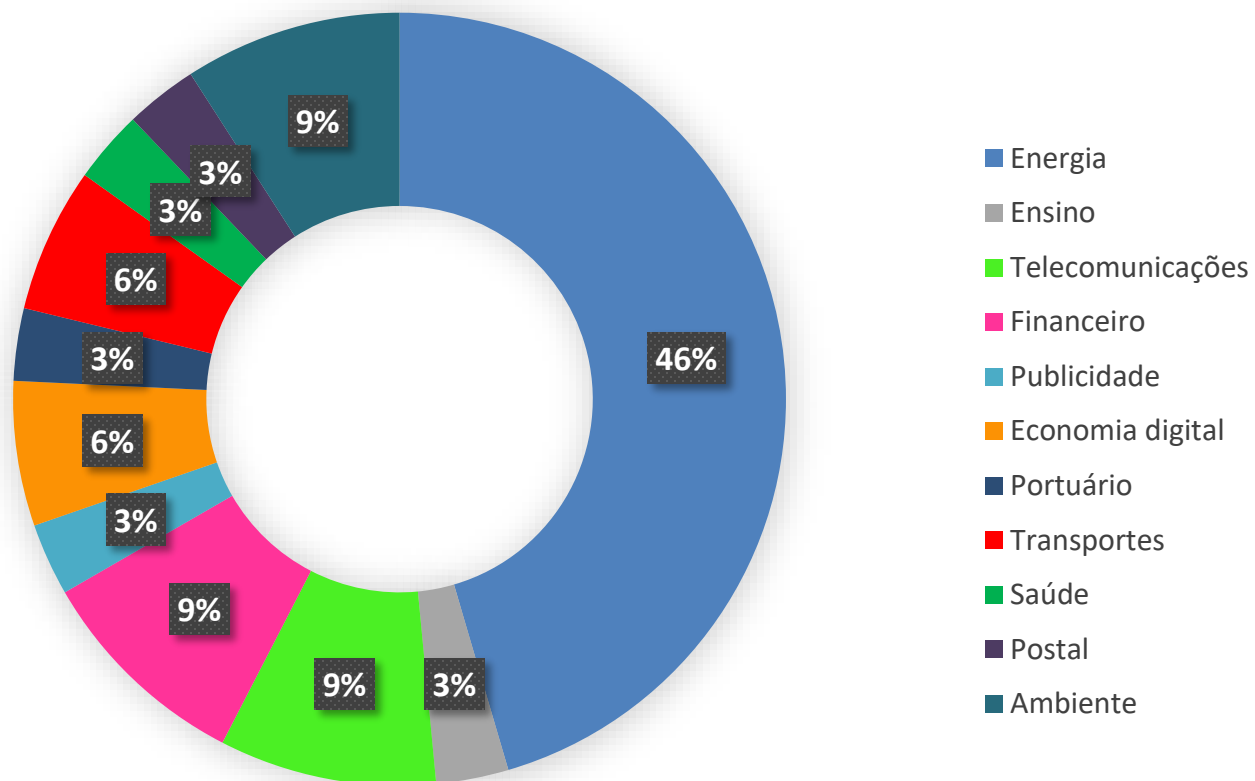
- Além da condenação do HPA/HSGL, a AdC acusou a HCapital da realização de uma operação de concentração sem notificação prévia (aquisição da Solzaima), em setembro de 2019.
- A realização de uma operação de concentração sem prévia notificação e decisão da AdC é uma prática grave, punível com coima até 10% do volume de negócios realizado pela empresa infratora.
- A investigação de *gun-jumping* está entre as prioridades da AdC, uma vez que a omissão de notificação de uma operação limita o poder de intervenção antecipado da AdC no sentido de garantir que não são criados ou reforçados entraves à concorrência, com efeitos potencialmente nefastos e, por vezes, de difícil eliminação, nomeadamente, a criação de monopólios.

1.3 Promoção da Concorrência



Promoção da concorrência

Recomendações e pareceres (2019-S1 2020)



Promoção da concorrência

Estudos e acompanhamento de mercados

Principais recomendações e análise das condições de concorrência, com vista à promoção da concorrência e do bem-estar do consumidor:

- Ecosistemas digitais, *big data* e algoritmos (2019)
- Análise às fidelizações nas telecomunicações (2019)
- Estratégia Nacional para os Pagamentos a Retalho (2020)
- Supervisão da prestação de serviços no ensino superior (2020)

Issues Paper Ecossistemas, Big Data e Algoritmos

- As plataformas digitais organizam-se em ecossistemas, para tirar partido de sinergias entre produtos, muitas das quais relacionadas com o grande volume de dados que recolhem.
 - As plataformas incumbentes podem adotar **estratégias de exclusão** de concorrentes, restringindo a sua capacidade de aceder aos dados necessários para que desenvolvam a sua atividade.
 - Para “fechar a porta de entrada” do mercado, as plataformas podem adotar estratégias de proteção do seu ecossistema, passíveis de infringir a Lei da Concorrência.
 - Podem igualmente adotar uma política de **concentrações agressiva** (*killer acquisitions*) sobre concorrentes pequenos/potenciais, que podem escapar ao controlo de concentrações.
- Com a proliferação de algoritmos em mercados digitais, estes podem ser utilizados como meio para obter **colusão** de preços, para monitorizar os concorrentes, para definir preços e destacar/recomendar produtos, o que pode trazer riscos para a concorrência.
 - inquérito AdC: 37% das inquiridas (no retalho *online*) utiliza *software* para monitorizar preços de concorrentes
- A AdC criou em 2020 uma **task force digital** dedicada a este tipo de questões.

Análise às fidelizações nas telecomunicações

- Na análise à **Fidelização nos Serviços de Telecomunicações**, a AdC identificou a reduzida mobilidade dos consumidores como uma das principais fragilidades do setor em termos de concorrência.
- As **barreiras à mobilidade** – em particular as associadas às políticas de fidelização – tornam difícil a mudança de operador e resultam na **redução da concorrência**, ausência de alternativas para os consumidores e no **aumento do poder de mercado** dos operadores.
- Principais barreiras à mobilidade dos consumidores:
 - oferta de “vantagens” aparentes, que se reflete no aumento dos encargos com a denúncia do contrato e/ou refidelização;
 - estratégias de preços que tornam inviáveis alternativas à fidelização de 24 meses;
 - interesses conflitantes na avaliação de situações extraordinárias, como a mudança de morada;
 - elevada % de consumidores (re)fidelizados.

Comentários à Estratégia Nacional para os Pagamentos a Retalho

AdC desenvolveu comentários à “Estratégia Nacional para os Pagamentos de Retalho | 2020-2022”, submetida a consulta pública pelo Banco de Portugal

- AdC mantém foco na promoção de concorrência nos serviços de pagamento.
- AdC defende que a melhor forma de promover a inovação e eficiência na aplicação das tecnologias digitais aos serviços de pagamento é a criação de condições de entrada para novos operadores FinTech.
- AdC reiterou várias das suas recomendações no Issues Paper FinTech (2018), ainda não implementadas:
 - viabilizar o acesso às infraestruturas interbancárias (SICOI) de todos os prestadores de serviços de pagamentos em condições de igualdade;
 - criar procedimentos de contratação pública com especificações tecnologicamente neutras (ex. indicando “referências de pagamento” ao invés de “referências Multibanco”);
 - assegurar acesso aos dados;
 - implementar *sandboxes* regulatórias.

Comentários à Estratégia Nacional para os Pagamentos a Retalho

- AdC defendeu que, até ser assegurado o **acesso direto de operadores FinTech ao SICOI** (gerido pelo BdP), devem ser definidas regras para regulamentar o acesso indireto ao SICOI (com requisitos de informação a prestar pelas instituições de crédito a potenciais interessados).
- AdC destacou importância de que eventuais **indícios de encerramento de mercado** identificados pelo BdP na monitorização dos mecanismos de autenticação e de validação sejam reportados à AdC.
- AdC defendeu que as instituições de crédito devem disponibilizar obrigatoriamente funcionalidades que permitam aos clientes cancelar débitos diretos por via de canais não presenciais, com simplicidade e facilidade.
- AdC recomendou análise sobre a evolução na utilização de transferências imediatas por parte dos consumidores portugueses para perceber que fatores têm atuado como barreiras à sua utilização.
- AdC recomendou que se pondere a possibilidade de assegurar a funcionalidade de validação IBAN/NIF do SICOI aos novos entrantes FinTech, bem como operadores FinTech de menor dimensão já presentes no mercado português.

Processo de acreditação de ciclos de estudos do ensino superior

Recomendação relativa ao processo de acreditação de ciclos de estudos do ensino superior

- A AdC avaliou enquadramento jurídico do processo de acreditação de ciclos de estudos de ensino superior, aplicável a **instituições públicas e privadas**, e da competência da A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação para a **Garantia da Qualidade do Ensino Superior**.
- AdC identificou **barreiras legais**:
 - Diretas, à atividade de prestação de serviços de ensino superior; e
 - Indiretas, à entrada de mais profissionais na atividade para a qual o curso habilita.
- As barreiras podem traduzir-se na **redução de oferta** do ensino superior e na **redução do número de profissionais**, com impacto negativo na concorrência e nos consumidores.
- Principais barreiras identificadas:
 - Princípio da não duplicação da oferta já existente na região;
 - Parâmetros de avaliação da qualidade da oferta relativos à evolução da procura e à inserção no mercado de trabalho; extravasando, assim, aspetos técnicos de qualidade formativa;
 - Papel das ordens e associações públicas profissionais no processo de acreditação (audição e parecer obrigatório não vinculativo), por vezes sem transparência associada à publicação de parecer.

Promoção da concorrência

Processo de acreditação de ciclos de estudos do ensino superior

A AdC recomendou:

- **Eliminação do princípio da não duplicação** da oferta formativa no mesmo âmbito regional, que se pode traduzir numa restrição geográfica regional, invocada no processo de acreditação.
- **Eliminação dos parâmetros de avaliação da qualidade** da oferta formativa relacionados com a **evolução da procura e a inserção no mercado de trabalho**, que são passíveis de se traduzir na redução de oferta e na proteção dos incumbentes (i.e. instituições estabelecidas).
- **Reavaliação do modelo legal de participação das ordens** e outras associações públicas profissionais no processo de avaliação e acreditação, para mitigar conflitos de interesse. Procedimento já prevê comissão de avaliação externa para a avaliação de critérios de qualidade.
- Contudo, a manter-se a participação das ordens, recomenda-se que se:
 - **circunscrevam os critérios** que podem ser abordados na participação das ordens a matérias estritas de qualidade técnica da formação proposta.
 - **promova a previsão legal de publicitação** do parecer das ordens de modo a promover a transparência do processo decisório de acreditação.

Atividade durante a pandemia covid-19

- A AdC manteve a atividade com **normalidade**, embora os seus trabalhadores tenham estado em teletrabalho desde meados de março até 1 de junho.
- Tal foi possível essencialmente através da **desmaterialização** da interação com as empresas.
- A AdC emitiu **orientações** destinadas a três associações empresariais do setor farmacêutico e do setor financeiro, no contexto da pandemia covid-19, **reafirmando** a necessidade de aplicação das **regras da concorrência**, em benefício das empresas, dos consumidores e da economia.
- As orientações dirigidas à Associação Portuguesa de Bancos (APB) e à Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) destinaram-se à adoção das moratórias para proteção de crédito, no contexto da pandemia.
- No setor farmacêutico, a AdC emitiu uma orientação relativa a uma proposta da ANF (Associação Nacional de Farmácias) relativa à margem máxima a aplicar na venda de produtos de proteção individual contra a pandemia e que viria a ser posteriormente objeto de intervenção legislativa.

Atividade durante a pandemia covid-19

- A AdC considera que a concorrência beneficia os consumidores e as economias ao garantir preços mais baixos e novos e melhores produtos e serviços e que a aplicação do direito da concorrência permanece essencial num período em que as empresas e a economia são afetadas pela atual conjuntura de crise.
- A AdC disponibilizou-se a dar orientações individuais a empresas relativamente a **acordos de cooperação** necessários a fazer face a situações de escassez de oferta, adotando as melhores práticas da Comissão Europeia e de modo a determinar se estes são adequados, proporcionais e limitados no tempo.
- A AdC abriu um processo e impôs uma medida cautelar à Federação Portuguesa de Futebol Profissional (FPFP) depois desta ter emitido um comunicado em que instava os clubes de futebol a estabelecerem **acordos de não contratação** (*no-poach*) de jogadores que rescindissem os contratos unilateralmente devido a questões relacionadas com a pandemia covid-19.

Atividade durante a pandemia covid-19

- A AdC emitiu ainda uma recomendação à Liga Portuguesa de Futebol, advertindo-a para que não estabelecesse qualquer **limite à massa salarial** das jogadoras, ou qualquer outra medida equivalente, no Regulamento que está em consulta pública para a Liga BPI 2020/2021 (futebol feminino).
- A AdC manteve em funcionamento igualmente a área de promoção de concorrência, mudando para o formato *webinar*, as iniciativas da campanha de **Combate ao Conluio na Contratação Pública**, que continuam a ser programadas com as instituições interessadas.
- Por outro lado, a AdC manteve a atividade de **seminários abertos** com especialistas de concorrência, através do formato *webinar*, com assinalável participação nacional e internacional.
- Com sentido de responsabilidade e orientação para o bem comum, a AdC comprometeu-se a **manter** a atividade de promoção e defesa da concorrência no país, sempre mais benéfica para as economias e para os consumidores, em momentos de crise como a atual.

2. Plano de Atividades e Prioridades da AdC para 2020



Objetivos estratégicos e operacionais

Defender a concorrência na economia portuguesa
(*enforcement*)

- Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência
- Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração
- Consolidar controlos internos no processo decisório para garantir rigor técnico das decisões
- Prestar serviços públicos de excelência

Promover a concorrência na economia portuguesa
(*advocacy*)

- Reforçar a promoção de condições concorrenciais nos diversos setores da economia
- Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos *stakeholders* da AdC
- Promover a transparência na relação com os *stakeholders*

Potenciar o papel internacional da AdC

- Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da defesa e promoção da concorrência à luz das melhores práticas internacionais

Potenciar deteção de práticas restritivas

O objetivo de potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência concretiza-se nas seguintes atividades para 2020:

MAIS	» Deteção de práticas restritivas da concorrência, através de meios reativos e proactivos
MELHOR	» Robustez económica e jurídica das decisões – <i>checks and balances</i> internos » Relação com entidades reguladoras » Implementação de melhores práticas internacionais » Compromisso com atuação isenta e imparcial, respeito dos direitos de defesa, transparência e prestação de informação
DE FORMA MAIS RÁPIDA	» Melhoria contínua nos procedimentos internos » Técnicas informáticas forenses como ferramenta essencial de eficiência processual

Controlo célere de operações de concentração

Com vista ao cumprimento do objetivo de assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração em 2020, a AdC irá prosseguir as seguintes atividades:

MAIS	<ul style="list-style-type: none">» Detecção de operações de concentração sujeitas a notificação prévia à AdC que não tenham sido notificadas à AdC ou tenham sido implementadas sem decisão da AdC (<i>gun jumping</i>)
MELHOR	<ul style="list-style-type: none">» Robustez económica e jurídica das decisões – <i>checks and balances</i>» Relação com entidades reguladoras» Monitorizar o cumprimento de compromissos assumidos no âmbito da atividade processual» Implementação de melhores práticas internacionais
DE FORMA MAIS RÁPIDA	<ul style="list-style-type: none">» Melhoria contínua nos procedimentos internos» Agilização da participação de contrainteresados em processos de controlo de operações de concentração em análise na AdC através do desenvolvimento de novas funcionalidades do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC)» Desmaterialização a 100% da tramitação dos processos de controlo de operações de concentração, desde a sua notificação à decisão da AdC

Prioridades da política de concorrência (2020)



Reforçar a capacidade de deteção oficiosa de práticas anticoncorrenciais, nomeadamente cartéis ou outras práticas ilícitas entre concorrentes.



Capacitar a AdC para novos desafios na atuação contra práticas anticoncorrenciais em ambiente digital, nomeadamente cartéis e outras práticas colusivas



Estimular a inovação através da recomendação de medidas que eliminem barreiras e da atuação célere contra estratégias Anticoncorrenciais de incumbentes



Intensificar a estratégia da AdC para a contratação pública através da divulgação da campanha de sensibilização

Prioridades da política de concorrência (2020)



Potenciar as condições de concorrência na economia portuguesa dando a conhecer as recomendações da AdC, promovendo a sua implementação.



Ser cada vez mais célere no controlo de operações de concentração, com uma deteção cada vez mais eficaz das operações que são implementadas sem notificação à AdC.



Procurar a melhoria contínua nos procedimentos internos de *checks and balances*, com respeito pelos direitos de defesa.



Potenciar a transparência da atuação da AdC através do melhor e mais fácil acesso às decisões da AdC e às respetivas decisões judiciais, estudos, pareceres e recomendações.

Diretiva ECN+ (2019)

Revisão da Lei da Concorrência

- Diretiva 2019/1 da UE
- Visa atribuir às autoridades de concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.
- Reforço da independência, autonomia e meios de investigação das autoridades de concorrência dos Estados-Membros
- **Prazo de implementação: 04 Fev. 2021**
- Proposta de anteprojeto de diploma de transposição enviado ao Governo em 01 Abril 2020, após consulta pública.
- AdC propõe que transposição seja realizada através de uma Lei da Assembleia da República



FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.